

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6635**

Reg. Col. nº 8411/2012

**Assunto:** Pedido de sustentação oral em sessão de julgamento

**Diretora Relatora:** Luciana Dias

**DESPACHO**

1. Trata-se de requerimento acostado aos autos do processo em referência por Eduardo Duvivier Neto (“Requerente”) (fl. 1.165) para que lhe seja atribuído o direito de proceder à sustentação oral na sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/6635, a qual foi marcada para 26.5.2015.
2. Na qualidade de acionista minoritário da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, o Requerente embasa seu pedido no fato de que o processo acima mencionado teria tido origem em reclamação por ele apresentada perante a CVM. O Requerente, portanto, não é acusado no processo em referência.
3. As sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores são reguladas pelo Capítulo V da Deliberação CVM nº 538, de 2008. De acordo com os dispositivos ali contidos, previamente à tomada de decisão pelo Colegiado e à leitura dos votos, faculta-se somente a manifestação dos acusados e de seus representantes e da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE-CVM).
4. A regulamentação em vigor, portanto, limitou a possibilidade de manifestação durante as sessões de julgamento apenas aos acusados (e seus representantes), em homenagem ao princípio da ampla defesa, e à PFE-CVM para o exercício de suas funções de controle da legalidade e assessoramento jurídico ao Colegiado.
5. Além de não haver previsão legal para a manifestação oral do Requerente na sessão de julgamento, tal manifestação não me parece necessária ou conveniente. Ela não é necessária porque a peça acusatória já levou em consideração o disposto na reclamação do Requerente e

serviu de base para os questionamentos da acusada e da defesa. Assim, porque é desnecessária ela se torna inconveniente.

**6.** Diante do acima exposto, indefiro o pedido apresentado pelo Requerente e encaminho os autos à CCP para que comunique tanto o Sr. Eduardo Duvivier Neto quanto a União Federal, na qualidade de acusada, e seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

**Luciana Dias**

Diretora